

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrado no CNES sob o nº 2254611, com sede na Rua Francisco Timm, nº 656, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RUBENS ZAMBERLAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 7025537783, CPF nº 231.522.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente HOSPITAL.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Inexigibilidade nº 05/22, de 17/01/2022; Constituição Federal de 1988, Leis nº 8.080/90, 8142/90, NOB nº 01/96, Portarias GM/MS 1721/2005, 3123/2006, e SAS 635/2005, Portaria 2506/2011, Portaria de Consolidação MS nº 02/2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6349/21 de 29/12/2021, da Fundação Municipal da Saúde, celebrar o presente CONTRATO para a prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que delas necessitem abrangidos pela 14ª Coordenadoria Regional de Saúde e em conformidade com pactuações pré-estabelecidas.

§ 1º - Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido e na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNS), que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, desde que mantidos, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional, Estadual e Municipal de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, o HOSPITAL se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva e

II - Internação de emergência ou urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da FUMSSAR.

§ 2º - O HOSPITAL deverá disponibilizar no **mínimo 106 cirurgias eletivas** por mês a serem agendadas pela FUMSSAR não podendo ser realocadas para outros serviços. No início de cada mês o HOSPITAL disponibilizará as datas e a FUMSSAR efetuará a listagem de autorizações com o referido nome dos pacientes, em conformidade com a Resolução FUMSSAR 01/2022. É de responsabilidade do HOSPITAL o comunicado a cada paciente, em caso de cancelamento de agenda, bem como o agendamento no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - As cirurgias de campanha serão disponibilizadas de acordo com as condições estabelecidas em [Portaria nº 200, de 28 de março de 2016](#), de acordo com a capacidade instalada do HOSPITAL e disponibilidade financeira da FUMSSAR, previamente definida entre as partes.

§ 4º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 5º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de dois (02) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de dois (02) dias.

§ 6º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o HOSPITAL no prazo de cinco (05) dias, emitindo-se parecer conclusivo em dois (02) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o HOSPITAL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, dentro da resolutividade do HOSPITAL e através de seus serviços próprios ou contratados, nas áreas habilitadas conforme o Plano Operativo.

II- Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- 3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4- medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, de acordo com as necessidades dos pacientes, mediante prescrição médica;
- 5 - serviço de enfermagem;
- 6 - serviços gerais;
- 7 - fornecimento de roupa cirúrgica e hospitalar, inclusive ao paciente;
- 8 - alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9 - procedimentos especiais de altos custos existentes e realizados pelo HOSPITAL, e outros que venham a ser realizados conforme o Contrato.

III - Assistência Especializada e Urgência:

Plantão de sobreaviso nas áreas de especialidade habilitadas pelo HOSPITAL junto ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º - As consultas especializadas encaminhadas pela FUMSSAR, através do formulário de referência e contrarreferência, deverão ser de no mínimo **3.601 consultas mês**. Devendo ser atendidas pelos profissionais que atuam no HOSPITAL, por especialidade, não podendo ser realocadas para outros serviços.

§ 2º - Os agendamentos serão realizados pela FUMSSAR, a partir de uma escala que deverá conter datas, horários, especialidades e quantitativo de consultas, fornecido pelo HOSPITAL, de acordo com as necessidades da FUMSSAR. Qualquer mudança na escala deverá ser comunicada à FUMSSAR, com quatro (04) dias de antecedência.

§ 3º - É de responsabilidade do HOSPITAL o comunicado a cada paciente, em caso de cancelamento de agenda, bem como o agendamento no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - Outros procedimentos e serviços não elencados neste instrumento, que vierem a ser instalados pelo HOSPITAL, poderão fazer parte deste Contrato através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- a) contribuir para a elaboração e implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c) zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- d) manter educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;
- e) aprimorar a atenção á saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contratantes:

I – DO HOSPITAL:

- a) atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo;
- b) manter o mínimo de **60 %** (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente/dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;
- c) manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;
- d) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no HOSPITAL, com vistas ao atendimento do SUS;
- e) contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- f) integrar-se no Sistema de Regulação do Município e da Secretaria de Estado da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, o Sistema de Informações Hospitalares/SIH e o Sistema de Informações Ambulatorial – SIA;
- g) disponibilizar todos os serviços e profissionais do HOSPITAL para atendimento aos usuários do SUS;
- h) responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como: enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FUMSSAR;
- i) alocar os recursos humanos necessários para execução do objeto deste instrumento.
- j) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando seus colaboradores a trabalhar com equipamentos proteção individuais;
- k) apresentar os dados dos procedimentos realizados de forma digital, através de sistema de informação indicado pelo gestor municipal.

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL.

§ 2º - Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio HOSPITAL:

- a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;
- b) o profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, utilize as dependências do HOSPITAL.

§ 3º - equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, cooperativa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde contratados pelo HOSPITAL.

II – DA FUMSSAR:

- a) transferir os recursos previstos neste Contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Oitava deste termo;
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado pelo gestor municipal e pactuado pela FUMSSAR e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV – definição das metas qualitativas e quantitativas;
- V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela FUMSSAR;
 - c) ao trabalho de equipe interdisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 4.073.597,35** (quatro milhões, setenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme tabela que segue, a contar da competência 03/2022:

PLANO OPERATIVO		
GRUPOS	Valores R\$	TOTAIS R\$
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
Média Complexidade Ambulatorial	224.299,67	
Média Complexidade Hospitalar	712.172,00	
Total Pré-Fixado Média Complexidade		936.471,67
Alta Complexidade Ambulatorial	630.471,99	
Alta Complexidade Hospitalar	311.426,28	
Total Pré-Fixado Alta Complexidade		941.898,27
TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta.		1.878.369,94
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO		
FAEC (Hemodiálise) Portaria MS n. 3.152, de 01/10/18	211.845,89	211.845,89
TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES		2.090.215,83
INCENTIVOS E PROGRAMAS		
Incentivo Municipal Cofinanciamento Serviços - Resolução 001/2022		275.150,00
Incentivo Municipal Rede de Urgência Resolução 002/2022		99.054,00
Incentivo Municipal Cofinanciamento UTI's		165.090,00

Total Municipal		539.294,00
Incentivo Federal		
Integrasmus	22.359,06	
Incentivos A Contratualização	273.548,02	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	
Incentivo qualificação leitos UTI – Portaria MS nº 3.209/19	61.565,28	
Incentivo qualificação leitos UTI Ped RUE Tipo II – Portaria 3.756/21	35.180,16	
TOTAL INCENTIVO FEDERAL		397.652,52
Incentivos Estaduais – ASSISITIR Portaria SES/RS nº 639/2021		
Incentivo Urgência e Emergência	200.000,00	
Inc. Cofin. Hosp. Rede Parto – Port. SES/RS nº 488/17	66.676,67	
Gestante de Alto Risco Agar 1	30.000,00	
Leitos UTI e UCI	100.000,00	
Transplantes Captadores	10.000,00	
Ambulatório Urologia	70.000,00	
Ambulatório Cirurgia Vascular	70.000,00	
Ambulatório Espec. Cirurgia Geral	81.225,00	
Ambulatório Espec. Traumato Ortopedia	179.900,00	
Ambulatório Oncologia	168.133,33	
Internações Crianças e Adolescentes	70.500,00	
TOTAL INCENTIVO ESTADUAL		1.046.435,00
TOTAL DOS INCENTIVOS E PROGRAMAS		1.948.201,36
TOTAL DO CONTRATO		4.073.597,35

8.2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

8.2.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rosa, conforme legislação vigente

8.2.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após o repasse de valores pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

8.2.4. Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

8.3. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS

8.3.1. Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, importando no valor de **R\$ 22.540.439,28** (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 1.878.369,94** (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos Estratégicos – FAEC Hemodiálise (Portaria 3.152, de 01/10/18) será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de **R\$ 211.845,89** (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), mensais ou o valor do repasse do Ministério da Saúde.

8.3.2 A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Federais totaliza o valor de **R\$ 397.652,52** (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais, composta dos seguintes incentivos:

I - O recurso financeiro relativo ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS, será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 22.359,06** (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

II - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 273.548,02** (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos), conforme Portaria/GM 2.035/2013, 3166/2013 e 175/2014 publicada pelo Ministério da Saúde;

III - O recurso financeiro relativo ao Incentivo da Vigilância Epidemiológica, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

IV - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Qualificação de 02 leitos UTI Adulto e 05 leitos UTIN, conforme Portaria MS nº 3.209/19, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 61.565,28** (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

V - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Qualificação de 04 leitos UTI pediátrica, conforme Portaria MS nº 3.756/21, será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 35.180,16** (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos).

8.4. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES

8.4.1. A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Municipais importa em 6.471.528,00(seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte oito reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 539.294,00 (quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais), conforme Resoluções FUMSSAR 01, 02, 03 e 04/2022.

8.4.2. Para o exercício de 2022 será repassado, a título de custeio, o valor de R\$ 2.201.200,00 (dois milhões, duzentos e um mil e duzentos reais) a serem destinados à CONTRATADA, que poderá ser custeado com recursos oriundos de emendas parlamentares a serem articuladas pelo Município juntamente com Hospital.

8.4.3. O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Estaduais importa em 12.557.220,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 1.046.435,00 (um milhão, quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

8.4.4. No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades.

8.4.5. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

8.4.6. O recurso financeiro para custear os serviços de Neurologia, em razão dos atendimentos como referência temporária em Neurologia para as Regiões de Saúde nº 01 e 02, estabelecidos na Resolução nº 004/22 CIB/RS, é de R\$ 84.326,75 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

8.4.7. Os Incentivos Estaduais que fazem parte do Programa ASSISTIR serão regidos pelas normas que regem o programa com relação a valores e produção, tendo implantação gradativa, de acordo com planilha que segue:

Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22
R\$ 664.363,40	R\$ 698.982,47	R\$ 733.601,53	R\$ 768.220,60	R\$ 802.839,67	R\$ 837.458,73	R\$ 872.077,80	R\$ 906.696,87	R\$ 941.315,93	R\$ 975.935,00

8.5. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela área técnica da FUMSSAR, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão Municipal, considerando o Documento Descritivo:

8.5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, correspondente aos procedimentos de Média Complexidade e aos incentivos federais e municipais, que importa em R\$ 22.481.018,28 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, dezoito reais e vinte e oito centavos) ano. Estes

valores serão transferidos à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$ 1.873.418,19 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), e valor constante no §1º, do item **8.3.1**, será distribuído da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que remontam a R\$ 843.038,19 (oitocentos e quarenta e três mil, trinta e oito reais e dezenove centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, que remontam a R\$ 1.030.380,00 (um milhão, trinta mil e trezentos e oitenta reais) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera ordem de retenção de valores** (aplicável à competência de pagamento do mês corrente), sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.5.2. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas, será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma conjunta com a produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

8.5.3 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

8.5.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos

A avaliação e monitoramento dos Recursos seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da FUMSSAR, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 16.18.0010.0302.0303.2147.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Código Reduzido: 397	Recurso Municipal: 040 – ASPS
Código Reduzido: 403	Recurso: 4501 – MAC Federal
Código Reduzido: 400	Recurso: 4230 – MAC Estadual
Código Reduzido: 405	Recurso: 4502 - Vigilância
Código Reduzido: 398	Recurso: 4001 – Recurso Livre
Código Reduzido: 404	Recurso: 4501.3110
Código Reduzido: 401	Recurso: 4297

- 16.18.0010.0302.0303.2147.3.3350.43 – Subvenções Sociais
Código Reduzido: 393 Recurso Municipal: 040 – ASPS
Código Reduzido: 394 Recurso Municipal: 4501 – MAC Federal
Código Reduzido: 395 Recurso Municipal: 4501.3110
Código Reduzido: 396 Recurso Municipal: 4501.3120

Parágrafo Único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente Contrato terá avaliação quadrimestral da Comissão de Avaliação Contratual, formada equipe técnica da FUMSSAR, da Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, do Conselho Municipal de Saúde e da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado, conforme critérios definidos nas Metas Qualitativas – Anexo II.

O presente contrato está sujeito ao Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à FUMSSAR, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) O processamento, de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) manter atualizado/informar a FUMSSAR o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pela FUMSSAR mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em Lei e normas do Ministério da Saúde, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, nas contas relativas aos recursos decorrentes do presente Contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação do Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela FUMSSAR sobre os serviços ora contratados não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante a mesma, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - O HOSPITAL facilitará à FUMSSAR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 2 % (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 2 % (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) multa de 2% (dois por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

§ 1º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR ao HOSPITAL; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela FUMSSAR ao HOSPITAL.

§ 2º - O disposto nesta Cláusula não terá efeito retroativo, passando a vigor a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º - Para o fim de cumprir o estabelecido no Anexo I da Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, incisos V e VII, as partes poderão, mediante assinatura de termo aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao HOSPITAL pelos municípios e ou Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FUMSSAR quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela FUMSSAR;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FUMSSAR ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde e/ou Ministério Público, principalmente às referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência por doze meses a contar retroativamente de 01/03/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em quadro de publicações oficiais do Município, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 28 de março de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ASSOC. HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



**“ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO
1ª PARTE - METAS QUALITATIVAS**

A – ATENÇÃO À SAÚDE

1. Redução da taxa de infecções hospitalares.

Meta: Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, com relatório estatístico da CCIH; Plano Operacional Padrão atualizado; registro mensal de infecções no FORMULÁRIO NOTIFICAÇÃO DE INDICADORES NACIONAIS CENTRO CIRÚRGICO/CENTRO OBSTÉTRICO, disponibilizado pela ANVISA. Não ultrapassar o percentual anual de 3,8% (média) como taxa de infecção hospitalar geral do Hospital e especificamente na UTI Adulto não ultrapassar o percentual anual de 15% (média) como taxa de infecção hospitalar; Na UTI Neonatal, especificamente não ultrapassar o percentual anual de 19,5% (média) como taxa de infecção hospitalar.

Pontuação: 5

2. Fluxo de contrarreferência

Meta: Manter contrarreferência aos municípios na alta de usuários SUS caracterizados como: a) Gestantes e RNs; b) Bebês com diagnóstico e/ou suspeita de Síndromes e deficiências (auditiva, física (estomia), e visual); c) Junto ao Grupo condutos da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial da 14ª CRS, iniciar a construção de fluxo para contrarreferência de pacientes com sofrimentos e ou transtornos mentais para outros serviços.

Pontuação: 5

3. Acolhimento com classificação de risco

Meta: Manter classificação de Risco na Porta de Entrada de Urgência e Emergência visando identificar os atendimentos prioritários.

Pontuação: 5

4. Livre escolha da via do parto e do acompanhante durante a internação.

Meta: Realizar práticas que permitam acompanhante para a gestante e ao RN, a escolha de posição de parto (não horizontal), o incentivo ao contato pele a pele da mãe e RN, o aleitamento materno exclusivo até a alta hospitalar e a utilização do Partograma.

Pontuação: 5

5. Orientação às gestantes.

Meta: Realizar reuniões periódicas de grupos de gestantes (curso gestante/acompanhante), seja por iniciativa individual da maternidade ou em parceria com os municípios, oportunizando a participação das gestantes e acompanhantes.

Pontuação: 5

6. Qualificação – Alta Complexidade

Meta: Nutrição em pacientes oncológicos: Realizar avaliação e acompanhamento nutricional em 80% dos pacientes internados nas primeiras 48 horas de internação hospitalar. Aplicando o protocolo de “Avaliação Nutricional Oncológica”. Comprovar a alimentação do sistema RHC ao INCA – Instituto Nacional do Câncer, conforme previsto nas portarias que regem a habilitação UNACON.

Pontuação: 5

B – PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

8. Teste rápido de HIV e Sífilis, para gestantes.

Meta: Teste rápido de HIV e VDRL – Sífilis para gestantes. Atingir a 100% das gestantes atendidas na maternidade

Pontuação: 5

9. Taxa de cesárias

Meta: Incentivar o parto vaginal em 100% das gestantes com indicação médica, estimulando a livre escolha da gestante pelo método;

Pontuação: 5

10. Realizar no Hospital os Testes de Triagem Neonatal

Meta: Realizar os testes de triagem neonatal do olhinho, coraçãozinho e linguinha na unidade hospitalar, e orelhinha é encaminhamento para o serviço de referência. Orientar para a realização do teste do pezinho.

Pontuação:5

11. Notificar e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de doença compulsória, violência física e doméstica e auto provocada LNC – Lista Nacional de Notificação Compulsória.

Pontuação: 5

C- GESTÃO HOSPITALAR (QUALIDADE E SEGURANÇA AO PACIENTE)

12.As Instituições em Saúde devem possuir sistema de gestão com padrões de qualidade e segurança no atendimento ao paciente. Revelar responsabilidade e comprometimento com a assistência segura. A gestão de saúde hospitalar deve demonstrar os seguintes fundamentos: visão sistêmica, liderança, gestão de processos, desenvolvimento de pessoas, cuidado centrado no paciente, foco na segurança, responsabilidade socioambiental, cultura da inovação, melhoria contínua, ética e transparência. A avaliação do item Gestão Hospitalar será realizada pelos seguintes fatores de qualidade e segurança:

- I. Possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) instituído e cadastrado na ANVISA com notificação de eventos adversos (moderados e graves) na NOTIVISA;
- II. Realizar a autoavaliação dos processos de segurança do paciente no FormSUS, anual;
- III. Ter implementado o processo de pesquisa de satisfação ao usuário do SUS;
- IV. Manter em funcionamento as Comissões: Óbito, Infecção Hospitalar, Prontuários, NSP, Humanização e Ética;

- V. Garantir o acesso, aos serviços pactuados e contratados, de forma integral a população referenciada;

Avaliação da Meta (Pontuação):

- A. Gestão mínima de atendimento com pelo menos dois fatores de qualidade e segurança implantados, recebe **12 pontos**;
- B. Gestão com quatro fatores de qualidade e segurança implementados, recebe **24 pontos**;
- C. Gestão com cinco fatores de qualidade e segurança implementados, recebe **30 pontos**;
- D. Gestão com certificado de acreditação hospitalar ONA nível 1, nível 2 ou nível 3 recebe **40 pontos**.

D- DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL/ ENSINO

13. Participar do Fórum Perinatal

Meta: Participar das reuniões do Grupo Condutor da Rede Cegonha Regional, entre outros espaços para discussão e aprimoramento da rede materno infantil e adotar ações que promovam a aproximação e integração com os técnicos da atenção básica em discussões para o aperfeiçoamento de processos tendo em vista o inter-relacionamento entre a atenção básica e a área materno infantil do Hospital (mínimo 01 ação por semestre).

Pontuação: 5

14. Educação Permanente dos Funcionários

Meta: Elaborar, no primeiro trimestre do ano, o plano anual de educação permanente e continuada contendo: a) Funcionários por setor/área, destacando aqueles que exercem atividade de chefia/coordenação; b) Cronograma de encontros, reuniões, treinamentos e outras atividades internas ou externas para lideranças e funcionários, com previsão de temas e carga horária. Realizar durante o ano no mínimo 20h de educação permanente e continuada para líderes e no mínimo um curso ou treinamento por ano para cada funcionário do hospital.

Pontuação: 5

**2ª PARTE - METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2018/02 até 2019/01. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade	Leitos existentes	Leitos SUS
Cirúrgico	28	17
Clínico	41	19
Complementar	30	28
Obstétrico	15	11
Pediátrico	30	20

Outras Especialidade	10	06
TOTAL	154	101

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os Gestores do SUS e a Contratada:

Financiamento FAEC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Valor	Físico	Valor
Média Complexidade	9	R\$ 8.734,79	108	R\$ 104.817,48
Alta Complexidade	1	R\$ 6.265,58	12	R\$ 75.186,96
Subtotal	10	R\$ 15.000,37	120	R\$ 180.004,44

Financiamento Média Complexidade Hospitalar	Físico	Valor	Físico	Valor
03- Procedimentos Clínicos	249	R\$ 410.469,38	2.988	R\$ 4.925.632,56
0304-Tratamento em Oncologia	7	R\$ 3.674,01	84	R\$ 44.088,10
0305-TTT em nefrologia	11	R\$ 7.710,01	132	R\$ 92.520,12
0310- Parto e Nascimento	20	R\$ 11.216,52	240	R\$ 134.598,30
04- Procedimento Cirúrgico	100	R\$ 122.047,66	1.200	R\$ 1.464.571,91
0403-Cirurgias Sistema Nervoso Central e Periférica	11	R\$ 29.072,12	132	R\$ 348.865,44
0408- Cirurgia do Sistema Osteomuscular eletivo	80	R\$ 83.383,20	960	R\$ 1.000.598,40
0408- Cirurgia do Sistema Osteomuscular urgência				
041- Parto (Cesáreo)	65	R\$ 44.599,10	780	R\$ 535.189,20
Subtotal	543	R\$ 712.172,00	6.516	R\$ 8.546.064,03
Financiamento Alta Complexidade Hospitalar	Físico	Valor	Físico	Valor
0303 Tratamento Clínicos Outras Especialidades	5	R\$ 7.777,90	60	R\$ 93.334,80
0304-Tratamento Clínico em Oncologia	27	R\$ 49.373,91	324	R\$ 592.486,92
04- Procedimento Cirúrgico	22	R\$ 109.304,72	264	R\$ 1.311.656,64
0403-Cirurgias Sistema Nervoso Central e Periférica	6	R\$ 20.536,82	72	R\$ 246.441,84
0408-Cirurgia Aparelho Osteomuscular	11	R\$ 67.834,36	132	R\$ 814.012,32
0416-Cirurgias Oncológicas	19	R\$ 56.598,57	228	R\$ 679.182,84
Subtotal	90	R\$ 311.426,28	1.080	R\$ 3.737.115,36
TOTAL GERAL HOSPITALAR	633	R\$ 1.023.598,28	7.596	R\$ 12.283.179,39

ÁREA AMBULATORIAL

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Físico	Valor	Físico	Valor
02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	8.029	R\$ 117.507,73	96.348	R\$ 1.410.092,70
0201-Coleta de Material/Biópsia	60	R\$ 4.194,56	720	R\$ 50.334,72
0202-Diagnóstico em Laboratório Clínico	3.000	R\$ 13.290,00	36.000	R\$ 159.480,00
0203-Diagnóstico Anatomia Patologia e Citologia	35	R\$ 3.199,28	420	R\$ 38.391,36

0204-Diagnóstico por radiologia	1.500	R\$ 20.988,99	18.000	R\$ 251.867,88
0205- Diagnóstico por Ultra-Sonografia	1.000	R\$ 35.366,41	12.000	R\$ 424.396,94
0209- Diagnóstico Endoscopia	156	R\$ 8.321,21	1.872	R\$ 99.854,52
0211- Métodos diagnósticos em especialidades				
021102-Diagnóstico Cardio	80	R\$ 938,92	960	R\$ 11.267,10
021104-Diagnóstico por Ginecologia	38	R\$ 65,21	456	R\$ 782,52
021105-Diagnóstico p/Neurologia	75	R\$ 1.957,54	900	R\$ 23.490,48
021106- Diagnóstico em Oftalmologia	2.000	R\$ 28.202,70	24.000	R\$ 338.432,40
021109-Diagnóstico Urologia	50	R\$ 384,88	600	R\$ 4.618,54
0212- Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	35	R\$ 598,02	420	R\$ 7.176,24
03-Procedimentos Clínicos	7.617	R\$ 83.537,23	91.404	R\$ 1.002.446,76
0301- Consultas Atendimentos Acompanhamentos				
0301010048- CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)dentista, psicóloga, assistente social, enfermagem	668	R\$ 4.208,40	8.016	R\$ 50.500,80
0301010072-Consultas Médicas Atenção Especializada (Outras)	200	R\$ 2.000,00	2.400	R\$ 24.000,00
225240- Médico Cirurgião Torácico	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
225103-Médico Infectologista	20	R\$ 200,00	240	R\$ 2.400,00
225120- Médico Cardiologista	250	R\$ 2.500,00	3.000	R\$ 30.000,00
225225-Médico Cirurgião geral	250	R\$ 2.500,00	3.000	R\$ 30.000,00
225165- Médico Gastro	80	R\$ 800,00	960	R\$ 9.600,00
225135-Médico dermatologista	30	R\$ 300,00	360	R\$ 3.600,00
225136-Médico Reumatologista	40	R\$ 400,00	480	R\$ 4.800,00
225250-Médico Ginecologista e obstetra	240	R\$ 2.400,00	2.880	R\$ 28.800,00
225255-Médico Mastologista	90	R\$ 900,00	1.080	R\$ 10.800,00
225109-Médico Nefrologista	80	R\$ 800,00	960	R\$ 9.600,00
225265-Médico Oftalmologista	350	R\$ 3.500,00	4.200	R\$ 42.000,00
225112-Médico Neurologista	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
225260-Médico Neuro Cirurgião	300	R\$ 3.000,00	3.600	R\$ 36.000,00
225290- Médico Cirurgião cancerologista	120	R\$ 1.200,00	1.440	R\$ 14.400,00
225121-Médico Onco Clínico	350	R\$ 3.500,00	4.200	R\$ 42.000,00
225340-Médico hematologista	30	R\$ 300,00	360	R\$ 3.600,00
225330-Médico Radioterapia	80	R\$ 800,00	960	R\$ 9.600,00
225270- Médico ortopedista e traumatologista	600	R\$ 6.000,00	7.200	R\$ 72.000,00
225275-Médico otorrinolaringologista	60	R\$ 600,00	720	R\$ 7.200,00
225285-Médico Urologista	300	R\$ 3.000,00	3.600	R\$ 36.000,00
225203-Médico Cirurgião vascular	100	R\$ 1.000,00	1.200	R\$ 12.000,00
225215-Cabeça e Pescoço	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
225055-Endocrinologista	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
225151-Médico Anestesiata	149	R\$ 1.490,00	1.788	R\$ 17.880,00
030106-Consultas Atendimento as Urgências em geral				

0301060029- ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	678	R\$ 8.454,66	8.136	R\$ 101.455,92
0301060061-ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	609	R\$ 6.699,00	7.308	R\$ 80.388,00
0301060096 ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	617	R\$ 6.787,00	7.404	R\$ 81.444,00
0301060100 ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	456	R\$ 5.928,00	5.472	R\$ 71.136,00
0301100012-ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	453	R\$ 285,39	5.436	R\$ 3.424,68
0303-TRATAMENTOS CLÍNICOS DOENÇAS OSTEOMUSCULARES (Artrocentese,Infiltrações e TTT conservador Fraturas)	180	R\$ 8.256,24	2.160	R\$ 99.074,88
0306- Hemoterapia	24	R\$ 247,80	288	R\$ 2.973,60
0309-Terapias Especializadas	13	R\$ 3.480,74	156	R\$ 41.768,88
04 e 07	261	R\$ 23.254,71	3.132	R\$ 279.056,52
04- Procedimentos Cirúrgicos	250	R\$ 11.670,14	3.000	R\$ 140.041,68
0405- Cirurgia do aparelho da visão	25	R\$ 7.767,88	300	R\$ 93.214,56
0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	26	R\$ 1.426,47	312	R\$ 17.117,64
07-Órteses, Próteses e Materiais especiais – OPM Nefrologia	23	R\$ 2.390,22	276	R\$ 28.682,64
Subtotal	15.907	R\$ 224.299,67	190.884	R\$ 2.691.595,98

Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial	Físico	Valor	Físico	Valor
0204-Diagnóstico por radiologia (Densitometria)	22	R\$ 1.230,26	264	R\$ 14.763,11
0206- Diagnóstico por tomografia	900	R\$ 107.559,00	10.800	R\$ 1.290.708,00
0207-Diagnóstico por Ressonância Magnética	240	R\$ 65.064,00	2.880	R\$ 780.768,00
030401-Radioterapia	20	R\$ 75.736,45	240	R\$ 908.837,40
030402/03/05/05/06/07/08-Quimioterapia	718	R\$ 334.365,42	8.616	R\$ 4.012.385,04
0305-TTT em nefrologia-Diálises	1.228	R\$ 240.562,94	14.736	R\$ 2.886.755,25
0309-Terapias especializadas – Genito Urinário	8	R\$ 1.329,51	96	R\$ 15.954,12
0405- Cirurgia Aparelho Visão - FACO	17	R\$ 13.040,45	204	R\$ 156.485,40
0418-Cirurgia em nefrologia (fístulas)	6	R\$ 3.429,85	72	R\$ 41.158,20
Subtotal	3.159	R\$ 842.317,88	37.908	R\$ 10.107.814,52
TOTAL GERAL AMBULATÓRIO	19.066	R\$ 1.066.617,54	228.792	R\$ 12.799.410,50

TOTAL HOSPITALAR	633	R\$ 1.023.598,28	7596	R\$ 12.283.179,39
TOTAL AMBULATÓRIO	19.066	R\$ 1.066.617,54	228.792	R\$ 12.799.410,50
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE	16.450	R\$ 936.471,67	197.400	R\$ 11.237.660,01
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE	3.249	R\$ 1.153.744,16	38.988	R\$ 13.844.929,88
TOTAL GERAL	19.699	R\$ 2.090.215,82	236.388	R\$ 25.082.589,89